

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2006/2007**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE ARACRUZ, AFONSO CLAUDIO, ÁGUA DOCE DO NORTE, ÁGUA BRANCA, ALEGRE, ALFREDO CHAVES, ALTO RIO NOVO, ANCHIETA, APIACÁ, ATÍLIO VIVACQUA, BAIXO GUANDÚ, BARRA DE SÃO FRANCISCO, BOA ESPERANÇA, BOM JESUS DO NORTE, BREJETUBA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CARIACICA, CASTELO, COLATINA, CONCEIÇÃO DA BARRA, CONCEIÇÃO DO CASTELO, DIVINO DE SÃO LOURENÇO, DOMINGOS MARTINS, DORES DO RIO PRETO, ECOPORANGA, FUNDÃO, GUAÇUÍ, GUARAPARI, IBATIBA, IBIRAÇU, IBITIRAMA, ICONHA, IRUPI, ITAGUAÇU, ITAPEMIRIM, ITARANA, IÚNA, JAGUARÉ, JERÔNIMO MONTEIRO, JOÃO NEIVA, LARANJA DA TERRA, LINHARES, MANTENÓPOLIS, MARATAÍZES, MARECHAL FLORIANO, MARILANDIA, MIMOSO DO SUL, MONTANHA, MUCURICI, MUNIZ FREIRE, MUQUI, NOVA VENÉCIA, PANCAS, PEDRO CANÁRIO, PINHEIROS, PIUMA, PONTO BELO, PRESIDENTE KENNEDY, RIO BANANAL, RIO NOVO DO SUL, SANTA LEOPOLDINA, SANTA MARIA DE JETIBA, SANTA TERESA, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA, SÃO JOSE DO CALÇADO, SÃO MATEUS, SÃO ROQUE DO CANAÃ, SOORETAMA, VARGEM ALTA, VENDA NOVA DO IMIGRANTE, VIANA, VILA PAVÃO, VILA VALÉRIO, VILA VELHA, VITÓRIA - SINTICEL - ES, E A ARACRUZ CELULOSE S/A - ARACRUZ, NA FORMA ABAIXO:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE ARACRUZ, AFONSO CLAUDIO, ÁGUA DOCE DO NORTE, ÁGUIA BRANCA, ALEGRE, ALFREDO CHAVES, ALTO RIO NOVO, ANCHIETA, APIACÁ, ATÍLIO VIVACQUA, BAIXO GUANDÚ, BARRA DE SÃO FRANCISCO, BOA ESPERANÇA, BOM JESUS DO NORTE, BREJETUBA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CARIACICA, CASTELO, COLATINA, CONCEIÇÃO DA BARRA, CONCEIÇÃO DO CASTELO, DIVINO DE SÃO LOURENÇO, DOMINGOS MARTINS, DORES DO RIO PRETO, ECOPORANGA, FUNDÃO, GUAÇUÍ, GUARAPARI, IBATIBA, IBIRAÇU, IBITIRAMA, ICONHA, IRUPI, ITAGUAÇU, ITAPEMIRIM, ITARANA, IÚNA, JAGUARÉ, JERÔNIMO MONTEIRO, JOÃO NEIVA, LARANJA DA TERRA, LINHARES, MANTENÓPOLIS, MARATAÍZES, MARECHAL FLORIANO, MARILANDIA, MIMOSO DO SUL, MONTANHA, MUCURICI, MUNIZ FREIRE, MUQUI, NOVA VENÉCIA, PANCAS, PEDRO CANÁRIO, PINHEIROS, PIUMA, PONTO BELO, PRESIDENTE KENNEDY, RIO BANANAL, RIO NOVO DO SUL, SANTA LEOPOLDINA, SANTA MARIA DE JETIBA, SANTA TERESA, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA, SÃO JOSE DO CALÇADO, SÃO MATEUS, SÃO ROQUE DO CANAÃ, SOORETAMA, VARGEM ALTA, VENDA NOVA DO IMIGRANTE, VIANA, VILA PAVÃO, VILA VALÉRIO, VILA VELHA, VITÓRIA - SINTICEL - ES, com sede na Rua 23 de Maio - 135 - Aracruz - ES representado por seu Presidente, adiante denominado simplesmente **SINTICEL**, e a **ARACRUZ CELULOSE S/A**, com sede social na Rodovia Aracruz/Barra do Riacho - Km 25 - Aracruz - ES, por seus representantes legais, adiante denominada simplesmente **ARACRUZ**, têm entre si ajustado, as condições seguintes:

01 - ABONO DE FÉRIAS

A **ARACRUZ** concederá a seus empregados, por ocasião das férias, além da remuneração equivalente a 1/3 (um terço) do salário prevista no Art. 7º Inc. XVII, da Constituição Federal, abono que, somado à remuneração constitucional, seja suficiente para alcançar o correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do empregado, vigente no mês de início das mesmas.

PARÁGRAFO 1º - A **ARACRUZ** não concederá adiantamento por conta do abono de férias.

PARÁGRAFO 2º - O abono de férias incidirá sobre férias indenizadas, pagas a que título for.

02 - ABONO SALARIAL

A **ARACRUZ** concederá a seus empregados ocupantes de cargos dos planos operacional e administrativo, abono salarial equivalente a 70% (setenta por cento) do salário nominal (de carteira).

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono salarial de que trata a presente cláusula será pago em 28 de dezembro de 2006 e contemplará os empregados ativos em 01.11.2006.

03 - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A **ARACRUZ** efetuará adiantamento quinzenal à base de 50% (cinquenta por cento) do salário nominal (de carteira) do empregado.

04 - ADICIONAL NOTURNO

A **ARACRUZ** remunerará o trabalho noturno, aquele realizado entre às 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte, acrescentando o percentual de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças de pagamento do adicional noturno relativo ao período de 1º de novembro a 15 de novembro de 2006 serão pagas em 28 de dezembro de 2006.

05 - ADICIONAL COMPENSATÓRIO - TRANSFERÊNCIA DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO PARA HORÁRIO ADMINISTRATIVO

Os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento, e que forem transferidos temporariamente para o horário administrativo, a partir da vigência do presente acordo, perceberão verba denominada de "ad.comp.turno/adm" que perfaz o percentual de 30% (trinta por cento) a incidir sobre o salário nominal (de carteira).

Serão contemplados com o pagamento do adicional os empregados transferidos do turno ininterrupto de revezamento para o horário administrativo, na forma e limites abaixo mencionados:

PARÁGRAFO 1º - Farão jus ao pagamento do adicional somente os empregados que forem transferidos do turno para o administrativo, por necessidade ou iniciativa da empresa, em prazo ininterrupto e mínimo de 20 (vinte) dias e no máximo de 90 (noventa) dias, vedado o somatório de períodos descontínuos.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados farão jus ao adicional de 30% (trinta por cento) na proporção dos dias trabalhados - 1 (um) ponto percentual para cada dia do mês, não cumulativo.

PARÁGRAFO 3º - Não serão beneficiados com o adicional os empregados que nos termos da cláusula 12 do acordo coletivo 1999/2000 sejam elegíveis à percepção da habitualidade de turno, ainda que preencham os requisitos ensejadores do pagamento do adicional compensatório de transferência de turno ininterrupto para horário administrativo.

PARÁGRAFO 4º - Preenchidos todos os requisitos ensejadores do pagamento do adicional mencionado, será mantido o divisor de 180 horas enquanto perdurar a transferência temporária, limitado ao período máximo de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO 5º - Por não se tratar de benefício oriundo de lei, a interpretação e alcance das normas que norteiam a concessão do adicional será restritiva.

06 - BANDEIRADA (HORA EXTRA)

Ao pessoal que a **ARACRUZ** convocar para o trabalho extraordinário, mediante chamado de urgência, quando o empregado estiver em repouso entre jornadas, repouso remunerado, ou qualquer outra forma de descanso fora do local de trabalho será assegurado o pagamento mínimo de 2 (duas) horas noturnas ou diurnas, conforme o caso, independentemente de ter trabalhado menos tempo.

07 - CESTA BÁSICA (VALE ALIMENTAÇÃO)

A **ARACRUZ** concederá mensalmente vale alimentação (cesta básica) no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aos empregados ocupantes de cargos dos planos operacional e administrativo, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO 1º - A participação mensal dos empregados será sobre o valor nominal do vale alimentação e obedecerá aos seguintes critérios:

- a. os empregados que percebem até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) participarão mensalmente com 10% (dez por cento) ou R\$ 9,00 (nove reais);
- b. para os que percebem acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a participação mensal será de 20% (vinte por cento) ou R\$ 18,00 (dezoito reais).

PARÁGRAFO 2º - O benefício previsto na presente cláusula não constitui salário *in natura* e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

08 - COMPENSAÇÃO DOS DIAS ÚTEIS / FERIADOS

Fica facultado à **ARACRUZ** o direito de compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes aos dias compensados.

09- COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL (LICENÇA POR TRATAMENTO DE SAÚDE)

Por liberalidade e sem conteúdo obrigacional, a **ARACRUZ** manterá sua política de complementação salarial em caso de licença para tratamento de saúde de seus empregados, que sem perder o caráter de liberalidade, e podendo alterá-la à sua conveniência, colocará à disposição dos interessados para conhecimento.

10 - DIRIGENTES SINDICAIS (AFASTAMENTO REMUNERADO)

Para permitir o desempenho de suas funções de Dirigentes Sindicais, a **ARACRUZ** manterá afastados o Presidente e 3 (três) Diretores do **SINTICEL**, que serão sempre escolhidos de comum acordo entre as partes, considerando tais afastamentos como de licença remunerada na forma do Parágrafo 2º do art. 543, da CLT.

11 - ELEIÇÕES DA CIPA

A **ARACRUZ** informará aos seus empregados e ao **SINTICEL** sobre a convocação das eleições para a CIPA no momento em que forem feitas, bem como dará conhecimento ao **SINTICEL** do conteúdo das atas de reunião do órgão.

12 - EMPREGADO-ESTUDANTE

A **ARACRUZ** abonará, para todos os efeitos legais, a falta ao trabalho do empregado-estudante para prestação de exame ou prova obrigatória, sujeito este abono às seguintes condições:

- a. o exame obrigatório deverá ser prestado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em horário coincidente com o do trabalho;
- b. a **ARACRUZ** deverá ser avisada pelo empregado-estudante com a antecedência mínima de 3(três) dias úteis da data de realização da prova;e
- c. o empregado-estudante deverá apresentar declaração assinada pelo estabelecimento de ensino, comprovando o seu comparecimento ao exame ou prova no dia e horários indicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Casos especiais que possam afetar as atividades de determinadas áreas serão objeto de entendimento prévio entre o **SINTICEL** e a **ARACRUZ**.

13 - FOLHETOS DO SINTICEL

No ato de admissão do empregado, a **ARACRUZ** distribuirá folheto informativo sobre o **SINTICEL**, por este fornecido, cujo texto será submetido à aprovação de Recursos Humanos.

14 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIOS

A **ARACRUZ** garantirá o emprego ou salários correspondentes, ao empregado ocupante de cargos operacional e administrativo, que estiver a 24 (vinte e quatro) meses da data da aposentadoria, seja por tempo de serviço aos 35 (trinta e cinco) anos de trabalho, para os empregados do sexo masculino e 30 (trinta) anos de trabalho, se do sexo feminino; seja por aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos de trabalho, para ambos os sexos ou por implemento de idade, para ambos os sexos, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO 1º - Para fazer jus do benefício o empregado deverá contar, no mínimo, 5(cinco) anos de trabalho na **ARACRUZ**, e não ter sido dispensado por justa causa.

PARÁGRAFO 2º. - Atingido o direito à aposentadoria, cessam as garantias previstas nesta cláusula.

15 - HABITUALIDADE DE TURNO

A **ARACRUZ** e o **SINTICEL** ajustam que todos os instrumentos coletivos que estabelecem regras para a habitualidade de turno, passarão a ser regidos pelos seguintes critérios:

PARÁGRAFO 1º - Fica assegurado o pagamento da habitualidade de turno para os empregados que, até 04.12.98, estavam com tal pagamento integrado a sua remuneração.

PARÁGRAFO 2º - Os valores serão convertidos de horas para real e lançados na folha de pagamento em uma única parcela, denominada de habitualidade de turno.

PARÁGRAFO 3º - Uma vez convertidos em real, os valores serão atualizados em decorrência de reajustes oriundos de acordos coletivos.

PARÁGRAFO 4º - A referida verba (habitualidade de turno) será integrada a remuneração do empregado, como vantagem individual, personalíssima e intransferível.

PARÁGRAFO 5º - Retornando o empregado ao trabalho no regime de turno, terá assegurado que o somatório dos adicionais de turno efetivamente trabalhados, não será inferior ao valor que vinha recebendo a título de habitualidade de turno. Fica ainda assegurado que esse empregado

retornando ao horário administrativo, voltará a ter a verba de habitualidade de turno integrada a sua remuneração.

PARÁGRAFO 6º - A transferência de empregado do trabalho em turno de revezamento para o trabalho diurno, ocorridas após o dia 04.12.98, não mais assegurará ao empregado direito a integração, ao seu salário, do adicional noturno que vinha recebendo, independentemente do período de sua permanência no trabalho de turno de revezamento.

16 - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas em conformidade com o previsto na Constituição Federal, ou seja:

- a. as duas primeiras horas extras realizadas em dias normais serão remuneradas com adicional de 50% e as realizadas após serão remuneradas com adicional de 70%(setenta por cento) sobre a hora normal;
- b. as prestadas em dias de domingos e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO 1º - As diferenças de pagamento das horas extras relativas ao período de 1º de novembro a 15 de novembro de 2006 serão pagas em 28 de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO 2º - A **ARACRUZ** efetuará o pagamento das horas extraordinárias com base no valor do salário vigente no mês do pagamento.

17 - HORA EXTRA (REFEIÇÃO)

Fica assegurado o pagamento de sessenta (60) minutos por dia trabalhado em turno, sob o título “hora extra refeição”, em substituição às verbas “hora extra refeição - 15 minutos” e “hora extra refeição - 45 minutos”, enquanto for necessário que o lanche ou refeição sejam servidos no próprio local de trabalho.

PARÁGRAFO 1º - A **ARACRUZ** pagará, ainda, vinte (20) minutos como extraordinários à jornada, por cada dia de trabalho, como compensação da redução da remuneração a título de “horas extras refeição”, considerando que a escala ajustada faz com que os empregados tenham menos dias de trabalho.

PARÁGRAFO 2º - A **ARACRUZ** continuará oferecendo a opção por lanche ou refeição, para os empregados abrangidos pelo presente acordo.

18 - INÍCIO DE NOVAS NEGOCIAÇÕES

Comprometem-se as partes contraentes a iniciarem negociações visando a renovação do presente Acordo Coletivo 60 (sessenta) dias antes do término do seu prazo de vigência.

19 - JORNADA DE TRABALHO

Para os empregados que trabalham em horário administrativo a jornada de trabalho é de 40 horas semanais. Para os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento, a carga horária continuará sendo de trinta e três horas (33) e trinta e seis minutos (36).

20 - MULTA

O descumprimento de qualquer das obrigações de fazer, prevista neste acordo coletivo, acarretará à parte infratora, multa equivalente a doze (12) UFIR's. A cada reincidência a multa será acrescida de seis (6) UFIR's.

PARÁGRAFO 1º - O descumprimento será comunicado pelo prejudicado, por si ou representado pelo **SINTICEL**, mediante notificação fundamentada, por escrito, sob protocolo.

PARÁGRAFO 2º - O pagamento da multa aqui estipulada será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, quando não contestado o descumprimento no mesmo prazo.

21 - PAGAMENTO DE FÉRIAS NA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Nos casos de aposentadoria por invalidez, a **ARACRUZ** pagará a seus empregados como indenizadas, as férias vencidas e ainda não gozadas, bem como as proporcionais, devendo iniciar-se a contagem de um novo período aquisitivo, na hipótese de retorno do empregado ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ser efetuado até 15(quinze) dias após o recebimento pela **ARACRUZ** da comunicação oficial da aposentadoria, expedida pela Previdência Social.

22 - PISO SALARIAL

Nenhum empregado da categoria profissional representada pelo **SINTICEL** perceberá da **ARACRUZ**, na vigência deste acordo coletivo, remuneração inferior a R\$ 679,99 (seiscentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), já computado o reajuste previsto na cláusula 26ª do presente instrumento.

23 - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR-ODONTOLÓGICA

A **ARACRUZ** concederá a todos os seus empregados e respectivos dependentes, nas condições e normas vigentes, Assistência Médica-Hospitalar e Odontológica, tudo de conformidade com os limites e critérios a seguir enunciados:

PARÁGRAFO 1º - Serão considerados dependentes do (a) empregado (a): Esposa(o) ou companheiro(a) devidamente averbado pelo INSS, em Carteira de Trabalho e Previdência Social; filho (a) solteiro(a) até a idade de vinte e um (21) anos; filho (a) solteiro (a) com incapacidade total para qualquer tipo de trabalho; menor sob guarda, enteado(a) ou adotado (a), até a idade de vinte e um anos (21) anos, devidamente comprovado; filhos (as), menores sob guarda, enteados (as) ou adotados (as) até a idade de vinte e quatro (24) anos, desde que cursando estabelecimento de ensino superior e vivendo sob dependência econômica do empregado; e, o pai e a mãe vivem sob dependência econômica do empregado e, que até a data limite de 13/07/93, eram considerados pela Aracruz como dependente do empregado.

PARÁGRAFO 2º - A **ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR**, será prestada através do quadro clínico próprio, para empregados, ou de rede credenciada pela **ARACRUZ** ou terceiros, extensiva aos empregados e respectivos dependentes.

PARÁGRAFO 3º - A **ARACRUZ** estenderá, como 2a. opção, a todos os empregados e dependentes, o reembolso parcial de despesas médico-hospitalares, de acordo com os limites estabelecidos em tabela. O reembolso previsto neste parágrafo, não se aplica aos atendimentos através da rede credenciada.

PARÁGRAFO 4º - Para fins de acesso aos benefícios previstos na presente cláusula, em relação a **ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR**, serão observados os seguintes níveis de elegibilidade, critérios e procedimentos:

a. **BÁSICO** - Neste nível estarão inseridos os empregados ocupantes de cargos dos planos operacional e administrativo até o GS 05.

Para este nível as internações hospitalares serão feitas em apartamentos privativos com direito a acompanhante.

As cirurgias de pequeno risco (ambulatoriais) realizadas em estabelecimento não credenciado, terão reembolso de 100% (cem por cento) até o limite de 1 (uma) vez a Tabela Médica da Aracruz para consultas e exames.

As cirurgias de grande risco (com internação hospitalar), terão reembolso de 70% (setenta por cento), até o limite de 1,5 (uma e meia) vez a Tabela Médica da Aracruz e 1,5 (uma e meia) vez a Tabela Hospitalar Referencial para Diárias e Taxas.

b. **ESPECIAL** - Neste nível estão considerados os empregados ocupantes de cargos do plano administrativo do GS 06 ao GS 10.

Para este nível as internações hospitalares serão feitas em apartamentos privativos, com direito a acompanhante.

As cirurgias de pequeno risco (ambulatoriais) realizadas em estabelecimento não credenciado, terão reembolso de 70% (setenta por

cento) até o limite de 2 (duas) vezes a Tabela Médica da Aracruz para consultas e exames.

As cirurgias de grande risco (com internação hospitalar), terão reembolso de 70% (setenta por cento), até o limite de 4 (quatro) vezes a Tabela Médica da Aracruz e 4 (quatro) vezes a Tabela Hospitalar Referencial para Diárias e Taxas.

- c. **EXECUTIVO** - Neste nível estarão contemplados os empregados ocupantes de cargos Executivos.

Para este nível as internações hospitalares serão feitas em apartamentos privativos, com direito a acompanhante.

As cirurgias de pequeno risco (ambulatoriais) realizadas em estabelecimento não credenciado, terão reembolso de 80% (oitenta por cento) até o limite de 5 (cinco) vezes a Tabela Médica da Aracruz para consultas e exames.

As cirurgias de grande risco (com internação hospitalar), terão reembolso de 80% (oitenta por cento), até o limite de 10 (dez) vezes a Tabela Médica da Aracruz e 10 (dez) vezes a Tabela Hospitalar Referencial para Diárias e Taxas.

PARÁGRAFO 5º - No Plano de **ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR** da **ARACRUZ**, serão objeto de cobertura as consultas; hospitalizações; serviços de diagnóstico e serviços auxiliares de tratamento, incluindo-se, ainda, cirurgia cardíaca, transplante renal e transplante de córnea. Serão excluídas as cirurgias para correção de miopia, hipermetropia e astigmatismo, além dos procedimentos atualmente não cobertos. Tudo em conformidade com a tabela de procedimentos, que, já rubricadas pelas partes contraentes, passará a fazer parte do presente instrumento.

PARÁGRAFO 6º - Para fins de acesso aos benefícios e reembolso parcial de despesas previstos no Plano de **ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**, serão observados os seguintes níveis de elegibilidade, critérios e procedimentos. Tudo em conformidade com a tabela de procedimentos, que, já rubricadas pelas partes contraentes, passará a fazer parte do presente instrumento:

- a. **BÁSICO** - Neste nível estarão inseridos os empregados ocupantes de cargos dos planos operacional e administrativo até o GS 05.

Para este nível os tratamentos realizados em profissionais ou estabelecimento de livre escolha ou rede credenciada, terão reembolso de 90% (noventa por cento), até 1 (uma) vez a Tabela Odontológica da Aracruz.

Os reembolsos globais anuais, individuais, serão limitados em R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais) para procedimentos

básicos, preventivos, cirurgias de pequeno porte, endodontia, periodontia, próteses, órteses e implante dentário.

- b. **ESPECIAL** - Neste nível estão considerados os empregados ocupantes de cargos do plano administrativo do GS 06 ao GS 10.

Para este nível os tratamentos realizados em profissionais ou estabelecimento de livre escolha ou rede credenciada, terão reembolso de 70% (setenta por cento), até o limite máximo de 2 (duas) vezes a Tabela Odontológica da Aracruz.

Os reembolsos globais anuais, individuais, serão limitados em R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) para procedimentos básicos, preventivos, cirurgias de pequeno porte, endodontia, periodontia, próteses, órteses e implante dentário.

- c. **EXECUTIVO** - Neste nível estarão contemplados os empregados ocupantes de cargos Executivos.

Para este nível os tratamentos realizados em profissionais ou estabelecimento de livre escolha ou rede credenciada, terão reembolso de 70% (setenta por cento), sem limite de Tabela Odontológica da Aracruz.

Os reembolsos globais anuais, individuais, serão limitados em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para procedimentos básicos, preventivos, cirurgias de pequeno porte, endodontia, periodontia, próteses, órteses e implante dentário.

PARÁGRAFO 7º - Os limites globais anuais individuais para reembolso odontológico, previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo anterior terão vigência de janeiro a dezembro de 2007.

PARÁGRAFO 8º - Nos ambulatórios do SESI, conveniados a Aracruz, serão prestados, gratuitamente, atendimentos odontológicos básicos e preventivos para os empregados e preventivos para os respectivos dependentes, com idade variando entre três (3) e quinze (15) anos.

PARÁGRAFO 9º - O implante dentário estará disponível aos empregados como procedimento contemplado no plano odontológico a partir de 2 de janeiro de 2006, na medida em que a Aracruz encontre no mercado profissionais aptos e que atendam às exigências necessárias ao credenciamento.

24 - PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO (ANTECIPAÇÃO)

A **ARACRUZ** adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário relativo ao exercício de 2007 a todos os seus empregados, no dia 8 de janeiro de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta cláusula terá caráter excepcional e específico para o período abrangido por este acordo.

25 - QUADRO DE AVISOS

A **ARACRUZ** promoverá a colocação de avisos e informações do **SINTICEL**, de interesse dos empregados, nos quadros de avisos da fábrica, desde que sua divulgação seja aprovada por Recursos Humanos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A colocação será feita no mesmo dia em que for recebida, caso o **SINTICEL** proceda a entrega respectiva até às 12 (doze) horas.

26 - REAJUSTE SALARIAL

A **ARACRUZ** concederá a seus empregados ocupantes de cargos dos planos operacional e administrativo, índice de reajuste salarial totalizando 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento) sobre o salário nominal (de carteira) vigente em 31 de outubro de 2006.

PARÁGRAFO 1º - O reajuste de 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento) é composto da variação integral do INPC de 1º de novembro de 2005 até 31 de outubro de 2006 (2,71% - dois vírgula setenta e um por cento) acrescido de aumento real de 1,11%, perfazendo 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento) como índice total de reajuste salarial.

PARÁGRAFO 2º - O saldo de salários referente ao mês de novembro de 2006 - diferença de reajuste -, será pago dia 28 de dezembro de 2006.

27 - REEMBOLSO - CRECHE

A **ARACRUZ**, em substituição ao preceito legal estabelecido no parágrafo 1º do artigo 389 da CLT, concederá auxílio-creche às suas empregadas, sob a forma de reembolso de despesas efetuadas para esse fim.

PARÁGRAFO 1º - O auxílio-creche mensal, mediante comprovação, até o vigésimo quarto mês de idade de cada filho individualmente, será reembolsado até o valor máximo de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO 2º - Dado o seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do reembolso não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO 3º - Será facultada a opção, em substituição ao auxílio-creche, pelo auxílio-acompanhante, que consistirá em pagamento mensal não cumulativo e a título de reembolso, observados os limites constantes do parágrafo 1º desta cláusula.

PARÁGRAFO 4º - Para fazer jus ao auxílio-acompanhante, a empregada deverá comprovar a situação legal do acompanhante (babá), mediante

registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, bem como a apresentação do correspondente recibo de pagamento do salário constante da referida CTPS.

PARÁGRAFO 5º - Os recibos mensais de pagamento, deverão ser apresentados à Área de Pessoal até o dia 15 de cada mês subsequente, sob pena de não serem reembolsados. No prazo de 72 horas após a entrega, a **ARACRUZ** procederá o respectivo reembolso.

28 - RELAÇÃO DE CARGOS

A **ARACRUZ** divulgará a relação dos cargos componentes de sua estrutura organizacional.

29 - SALÁRIO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado substituto, direito ao salário-base do empregado substituído, excluída as vantagens pessoais deste, enquanto durar a substituição, desde que a substituição ocorra por período igual ou superior a 20 (vinte) dias consecutivos para os empregados da **ARACRUZ**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **ARACRUZ** venha a designar ou escolher empregados para cumprirem substituições menores que as de 15 (quinze) dias, porém caracterizado o período de ausência do substituído em tempo contínuo igual ou superior a este, os substitutos farão jus à diferença de salário, nos termos desta cláusula e na proporção dos dias de substituição.

30 - TRANSPORTE

Fica convencionado que a **ARACRUZ** manterá seu programa de transporte, bem como a gratuidade desse transporte que é colocado à disposição de seus empregados.

31 - VIGÊNCIA

Fica convencionado entre a **ARACRUZ** e o **SINTICEL**, em caráter irrevogável, o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, com vigência a partir de 1º de novembro de 2006 até 31 de outubro de 2007.

Estando assim justas e contratadas, assinam as partes o presente **Acordo Coletivo de Trabalho** em 5 (cinco) vias de igual teor.

Aracruz - ES, 18 de dezembro de 2006.

SINTICEL

OSMAR DA COSTA
PRESIDENTE

ARACRUZ CELULOSE S/A

ANTONIO VILLAS BOAS DE SOUZA
GTE RECURSOS HUMANOS CORP.

ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
GTE REL. DO TRABALHO/JUR ES-BA